



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 20/2020/CGJCE**

Estabelece procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus, com a utilização da Declaração de Óbito emitida pelas unidades de saúde, apenas nas hipóteses de ausência de familiares ou de pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, e dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor-Geral da Justiça editar atos normativos para instruir os delegatários das serventias extrajudiciais no âmbito do Estado do Ceará (arts. 39 e 41, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017);

**CONSIDERANDO** a necessidade de esclarecer e zelar pela adequada identificação dos mortos cujo óbito ocorrerem no curso da pandemia, sendo que tais óbitos devem ser anotados regularmente no Registro Civil de Pessoas Naturais e em sistemas administrativos do Governo Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar os direitos dos familiares, dependentes e herdeiros da pessoa falecida com a emissão da certidão de óbito a partir de um registro civil de óbito com informações corretas sobre a identificação do de cujus e sua qualificação;

**CONSIDERANDO** a experiência em tragédias nacionais em que se tornou impossível apresentação de documentos dos obituados para o registro civil de óbito, mas a necessidade de providenciar o sepultamento em razão dos cuidados de biossegurança, a manutenção da saúde pública e respeito ao legítimo direito dos familiares do obituado providenciarem a inumeração;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público dos cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais que estão trabalhando em regime de plantão em conformidade com o Provimento nº 91/2020 e 93/2020, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como no Provimento nº 06/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Conjunta nº 1, de 30 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, em exercício, e o Ministro de Estado da Saúde, que trata de procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de o Poder Judiciário expedir a autorização para cada sepultamento ou cremação que não atenda as formalidades impostas pela Lei nº 6.015/73;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de os serviços de saúde não cumprirem o trâmite estabelecido pelo Provimento n. 93/2020, dada a situação de estrangulamento que poderá ocorrer pela alta demanda da população;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas instituída pela Lei n. 13.818/2019;

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 78 da Lei n. 6.015/73, no sentido de que o registro civil de óbito poderá ser lavrado de forma diferida ante a existência de motivo relevante;

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 81 da Lei n. 6.015/73, no sentido de que, sendo o finado desconhecido, o registro civil de óbito deverá conter declaração da estatura ou medida, se for possível, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar de futuro o seu reconhecimento;

**RESOLVE:**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 1º.** Ocorrendo casos de óbitos, em situação prevista na Portaria Conjunta nº 1, de 30 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, em exercício, com o Ministro de Estado da Saúde, nos estabelecimentos de saúde do estado do Ceará, os procedimentos disciplinados na aludida norma deverão criteriosamente ser observados e prontamente cumpridos pelos registradores civis de pessoas naturais, conforme forem recebidos documentos pelo Juiz Corregedor Permanente da referida comarca.

**Art. 2º.** Para tanto, os serviços de saúde do Estado e dos Municípios, em cumprimento e nos termos das previsões contidas na mencionada Portaria Conjunta nº 1, deverão encaminhar as Declarações de Óbito, com cópias dos prontuários e demais documentos necessários à identificação do obituado para a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará – CGJCE, de forma eletrônica, pelo endereço: ([cgj.obitos@tjce.jus.br](mailto:cgj.obitos@tjce.jus.br)) ;

§ 1º. A caixa de e-mail será diariamente conferida e os documentos recebidos, na forma da Portaria Conjunta nº 1, e serão encaminhados ao Juiz Corregedor Permanente da comarca onde estiver localizado o estabelecimento de saúde responsável pela comunicação;

§ 2º. O Juiz Corregedor Permanente receberá os documentos e cientificará o Oficial da serventia da sede da comarca para que proceda com o registro na forma e no prazo estabelecido na Portaria Conjunta nº 1;

§ 3º. Caso na sede da comarca tenha mais de uma serventia com atribuições para registro civil de pessoas naturais, o Juiz Corregedor Permanente deverá encaminhar para cumprimento pelo 1º Ofício da sede da comarca, ou pelo Registrador que estiver no plantão, se estabelecido na comarca.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 2º de abril de 2020.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**